

CARL SCHMITT E A “MARCHA TRIUNFAL DA DEMOCRACIA”

Felipe Alves da Silva¹

Universidade de São Paulo (USP)

 <https://orcid.org/0000-0001-5407-787X>

E-mail: felipealves_silva@yahoo.com

RESUMO:

O texto examina a crítica de Schmitt ao parlamentarismo no contexto do que ele chamou de “marcha triunfal” da democracia. O objetivo é destacar a distinção conceitual entre liberalismo e democracia desenvolvida pelo autor na década de 1920, como ponto de partida para compreender seu decisionismo. Busca-se argumentar que enquanto o primeiro se fundamenta e tem como princípio estruturante a crença na discussão pública, a democracia se ancora sobretudo no princípio de identidade entre governantes e governados. Partindo dessa distinção, Schmitt pode redefinir a democracia para além de sua identificação com formas institucionais específicas, indo além do caráter formal e abstrato e da ausência de critérios substantivos de legitimidade, que marcaram a visão equivocada de associar democracia e liberalismo. Desse modo, a democracia de massas opera como um princípio vazio de legitimação, capaz de sustentar formas políticas diversas e até contrastantes, abrindo espaço para sua compatibilidade com modos intensificados de tomada de decisão.

PALAVRAS-CHAVE: Liberalismo; Democracia; Parlamentarismo.

CARL SCHMITT AND THE “TRIUMPHAL MARCH OF DEMOCRACY”

ABSTRACT:

This text examines Schmitt's critique of parliamentarism in the context of what he called the “triumphal march” of democracy. The aim is to highlight the conceptual distinction between liberalism and democracy developed by the author in the 1920s, as a starting point for understanding his decisionism. The aim is to argue that while the former is grounded in and has as its structural principle the belief in public discussion, democracy is anchored above all in the principle of identity between rulers and the ruled. Starting from this distinction, Schmitt can redefine democracy beyond its identification with specific institutional forms, moving beyond the formal and abstract character and absence of substantive criteria of legitimacy, which marked the misguided view of associating democracy and liberalism. As a result, mass democracy functions as an empty principle of legitimation, capable of sustaining diverse and even contrasting political forms, opening the door to its compatibility with intensified ways of decision-making.

KEYWORDS: Liberalism; Democracy; Parliamentarism.

¹ Doutorando(a) em Filosofia na Universidade de São Paulo (USP), São Paulo – SP, Brasil. Bolsista do CNPq.

Consideração inicial

“Por mais estranho que possa soar”, disse Franz Neumann (1957, p. 233), “nós não possuímos nenhum estudo sistemático da ditadura”. Numa nota de rodapé que segue a essa afirmação, o autor complementou dizendo que *A ditadura* (1921) de Carl Schmitt teria sido a única significativa exceção, “mas sua análise não é aceitável”, completa. Não é, contudo, a essa obra especificamente que se dedicam as linhas que seguem, e sim antes ao que pode ser caracterizado como uma tentativa possível de uma doutrina no interior de um contexto intelectual marcado pelo que o próprio Schmitt denominou de “marcha triunfal da democracia” (Schmitt, 2017b, p. 30). Segundo Schmitt, mesmo onde houve resistência significativa, nenhum Estado pertencente ao círculo cultural do Ocidente europeu conseguiu conter a difusão das ideias e instituições democráticas. Isso porque, afirma o autor, “não havia nenhuma energia espiritual cujo efeito fosse além de seus próprios limites restritos que pudesse ter derrotado a crença democrática”.

Nesse cenário, “progresso” tornava-se sinônimo de expansão da democracia, ao passo que a resistência antidemocrática assumia um caráter meramente defensivo: tratava-se da “defesa de coisas historicamente sobreviventes” e da luta do velho contra o novo. Nos termos schmittianos, “um desígnio da Providência parecia ter decidido a favor da democracia” (Schmitt, 2017b, p. 31). Nesse quadro, Schmitt definirá a democracia como uma forma política fundada no princípio da identidade: identidade do povo consigo mesmo enquanto unidade política concreta. Trata-se, mais precisamente, da “identidade entre dominadores e dominados, governantes e governados, dos que mandam e dos que obedecem” (Schmitt, 1996, p. 230). O elemento essencial dessa forma política é a igualdade – entendida, em última instância, como homogeneidade do povo. Dessa concepção decorrem implicações decisivas: a exclusão de parcelas da população não invalida, por si só, o caráter democrático de um regime; tampouco se exclui a possibilidade de uma democracia desprovida de liberdade. O conceito de democracia, nesse sentido, não mantém um vínculo necessário com os princípios do liberalismo. Trata-se de um conceito autônomo, que pode combinar-se com distintas formas institucionais – como o parlamentarismo ou o presidencialismo – e, no limite, até mesmo aproximando-se da ditadura.

Parlamentarismo e indecisão

Em 1923, Schmitt publica um ensaio dedicado à essência do parlamentarismo, que rapidamente suscitou a interlocução de Richard Thoma. Embora Thoma concordasse com o diagnóstico schmittiano acerca da obsolescência relativa dos princípios do parlamentarismo, recusava a conclusão de que o próprio parlamentarismo, enquanto forma política, estivesse igualmente superado. O objetivo central de Schmitt consistia em desfazer a identificação conceitual entre liberalismo e democracia – propósito que se torna particularmente explícito no prefácio de 1926 à segunda edição da obra. Logo no início, o autor observa que essa distinção raramente havia sido tematizada: “[...] isto quase não foi notado, porque o parlamentarismo, em estreita união com o ganho de terreno da democracia, estava *paralelamente avançando, sem fazer uma distinção clara entre os dois*” (Schmitt, 2017a, p. 6. Grifo nosso). “Hoje, porém”, acrescenta na sequência, “após as vitórias conjuntas, a oposição se torna aparente e a *diferença* entre as ideias parlamentares liberais e as ideias da democracia de massa não pode mais passar despercebida” (Schmitt, 2017a, p. 6). O fato de liberalismo e democracia compartilharem a rejeição ao absolutismo contribuiu para sua indevida assimilação.

No entanto, enquanto o parlamentarismo liberal se fundamenta na crença na discussão pública, a democracia se ancora no princípio da igualdade e na soberania do povo. Como observa Schmitt, devido “ao significado decisivo atribuído à publicidade, especialmente ao domínio da opinião pública no pensamento liberal, o liberalismo e a democracia parecem aqui idênticos” (Schmitt, 2017b, p. 46). A distinção torna-se mais clara quando se considera que, no liberalismo, a discussão pública constitui um princípio normativo fundamental (*government by discussion*), ao passo que, na democracia, ela assume um caráter instrumental, subordinado à realização da igualdade política. “Longe de se constituir como um princípio”, comenta Alexandre Sá (2006, p. 166), “a reivindicação da discussão pública tem [...], na democracia, um estatuto meramente instrumental”.

A crença de que a verdade emerge do permanente confronto entre opiniões divergentes constitui um traço central do racionalismo liberal. Tal racionalismo assume um caráter essencialmente relativo, na medida em que se funda na exigência de discussão contínua, isto é, na abertura indefinida ao diálogo e à revisão de posições. Em contraste, o racionalismo associado à democracia, tal como reconstruído por Carl Schmitt, apresenta uma orientação distinta: não se ancora na “processualidade” do debate, mas na unidade da vontade política. Nesse sentido, o racionalismo democrático caracteriza-se, como observa Alexandre Sá (2006, p. 167), “pela concentração de todo o poder numa instância que age em representação de um povo soberano”. Essa formulação aproxima-se da leitura schmittiana do racionalismo absoluto de Condorcet, que, ao radicalizar o princípio democrático, “suprimiu a separação de poderes e eliminou tanto a conciliação e a mediação do Estado nela contidas, quanto a independência dos partidos” (Schmitt, 2017b, p. 57).

Assim, Schmitt procura demonstrar que a oposição constitui um elemento estrutural do liberalismo. Este se assenta no equilíbrio de poderes, cuja expressão institucional paradigmática é o parlamento, entendido como espaço de mediação e contenção recíproca. Nesse quadro, a divisão liberal do poder corresponde menos a um princípio de decisão do que à institucionalização da indecisão: ela reflete a lógica de uma *classe discutidora*, para a qual a política se converte na perpetuação da deliberação. É nesse sentido que se insere a célebre interrogação formulada por Schmitt no quarto capítulo de *Teologia política*: “Mas afinal, o que ela quer?” (Schmitt, 1979, p. 64). A pergunta dirige-se precisamente a essa classe que, ao mesmo tempo em que limita o poder soberano por meio do parlamento, preserva formalmente sua posição, paralisando-o sem destituí-lo. A referência a Juan Donoso Cortés é aqui decisiva. Retomando a caracterização donosiana da burguesia como *clase discutidora*, Schmitt sustenta que sua marca distintiva reside na recusa da decisão: “uma classe que desloca toda a atividade política para discursos, para a imprensa e o parlamento não está à altura de um tempo de lutas sociais” (Schmitt, 1979, p. 75). Ao buscar manter um equilíbrio permanente entre posições opostas, essa classe se encerra em uma discussão infundável, revelando-se, por isso mesmo, politicamente impotente. A consequência dessa dinâmica é dupla: de um lado, a elevação da discussão a um fim em si mesmo; de outro, a incapacidade de responder a situações que exigem decisão. Daí a crítica schmittiana segundo a qual o liberalismo só subsiste em um intervalo histórico específico, “no breve íterim” em que ainda é possível evitar decisões fundamentais por meio de expedientes procedimentais, como adiamentos ou comissões parlamentares (Schmitt, 1979, p. 78). “Esse liberalismo, com suas inconsistências e compromissos, vive [...] apenas no breve íterim em que é possível responder à pergunta: *Cristo ou Barrabás*, com uma *moção de adiamento ou a nomeação de uma comissão [parlamentar] de inquérito*” (Schmitt, 1979, p. 78. Grifo nosso).

Essa crítica se articula diretamente com a distinção entre liberalismo e democracia formulada por Schmitt na observação preliminar de 1926. O parlamentarismo liberal, fundado na crença na discussão pública, revela-se incompatível com formas de decisão que exigem intervenção imediata e resolução substantiva dos conflitos. Nesse sentido, a redução da política à discussão transforma-se em uma formalidade esvaziada: “a situação do parlamentarismo é hoje tão crítica porque o desenvolvimento da moderna democracia de massas fez da discussão pública argumentativa uma *formalidade vazia*” (Schmitt, 2017a, p. 10. Grifo nosso). Além disso, a própria dinâmica dos partidos contribui para o enfraquecimento da capacidade decisória do Estado. Enquanto grupos vinculados a interesses sociais e econômicos, eles operam por meio de compromissos e coligações que deslocam o centro da decisão. Paralelamente, a mobilização das massas passa a ocorrer por meio de aparatos de propaganda que apelam a interesses imediatos e paixões, em detrimento do argumento racional: “o argumento, em sentido verdadeiro, que é característica da discussão genuína, desaparece” (Schmitt, 2017a, p. 10). O resultado é que o parlamentarismo liberal, longe de constituir um espaço efetivo de decisão, converte-se em um mecanismo de adiamento permanente. Sua essência não reside na decisão, mas na troca pública de argumentos e contra-argumentos, orientada pelo ideal de equilíbrio, um processo que, aos olhos de Schmitt, tende a se prolongar indefinidamente.

Realocando os termos

Carl Schmitt chama a atenção para o ano de 1848 – o “terror del 48” – como um momento decisivo para compreender a crise do parlamentarismo. Trata-se de um contexto marcado por revoltas anarquistas

e socialistas dirigidas contra as instituições burguesas, no qual se impõe, segundo o autor, a exigência incontornável de decisão. É nesse cenário que Donoso Cortés se volta de maneira contundente contra o liberalismo e elabora, no ano seguinte, sua defesa da ditadura. Para Schmitt, esse episódio histórico permite visualizar com particular nitidez a crise do parlamentarismo, entendida como o resultado de uma aproximação contingente entre liberalismo e democracia – análoga, em certo sentido, à associação entre socialismo e democracia. Tal configuração, no entanto, revela-se instável. Uma vez no poder, a democracia liberal é constrangida a decidir entre seus elementos constitutivos, como exemplificado pelo caso da socialdemocracia, que, em virtude da incorporação de conteúdos liberais, configura-se, em última instância, como uma forma de democracia social-liberal. Nesse contexto, a “marcha vitoriosa” que a democracia teve desdobra-se paradoxalmente em uma crise do liberalismo, acompanhada do reconhecimento de que a democracia se tornou um horizonte comum, reivindicado por diferentes correntes políticas. É precisamente nesse ponto que se insere o decisionismo schmittiano: a afirmação de que a ordem jurídica deve comportar a possibilidade de uma decisão não inteiramente vinculada a normas prévias. Como observa Alexandre Sá (2006, p. 255), essa posição implica sustentar que a democracia, sendo essencialmente distinta do parlamentarismo liberal, “não é incompatível com a decisão” e que, por conseguinte, os conceitos de democracia e ditadura não são mutuamente excludentes.

Isso significa que a defesa da decisão em uma era democrática se apoia no reconhecimento de que a democracia não é incompatível com a existência concomitante de uma instância decisória não inteiramente vinculada à ordem jurídica. Coloca-se, então, um problema fundamental: como pensar a democracia nesses termos? Em que medida é possível compatibilizá-la com uma instância que, ao menos em situações-limite, não se submete a restrições normativas? Em última análise, como articular conceitualmente democracia e ditadura? Para responder a essas questões, Carl Schmitt não apenas evidencia as insuficiências do parlamentarismo, mas também tensiona as diferenças estruturais entre liberalismo e democracia, a fim de redefinir esta última em seus próprios termos. A distinção conceitual entre ambos constitui, assim, condição prévia para demonstrar que democracia e ditadura não são mutuamente excludentes. Tal operação torna-se necessária porque, ao longo do século XIX, democracia e parlamentarismo foram tão estreitamente associados que passaram a ser tomados como equivalentes.

A estreita vinculação entre liberalismo e democracia constitui, para Carl Schmitt, um problema em dois sentidos. Em primeiro lugar, porque a distinção conceitual entre ambos não havia sido, até então, tematizada de modo adequado; em segundo, porque sua associação se consolidou sem que se estabelecessem critérios claros de diferenciação. Na nota prévia de 1926, Schmitt assume, assim, a tarefa de revisitar aquilo que denomina “grandezas emboloradas”, com o objetivo de apreender a especificidade do parlamentarismo e fornecer-lhe uma fundamentação própria. Apenas com base em tal fundamentação seria possível assegurar-lhe uma “superioridade espiritual tanto sobre as consequências da democracia direta quanto sobre o bolchevismo e o fascismo” (Schmitt, 2017a, p. 6-7). Nesse momento inicial, poder-se-ia supor que Schmitt estaria empenhado em defender o parlamentarismo ou mesmo em afirmar sua superioridade. Contudo, não é esse o seu propósito. Ao problematizar a identificação entre liberalismo e democracia e propor sua distinção conceitual, o autor busca, antes, evidenciar as condições sob as quais cada um desses conceitos opera. É precisamente nesse movimento de desarticulação que se torna possível demonstrar que o parlamentarismo, fundado na lógica da discussão, tende a obstruir a emergência da decisão – e, com isso, a inviabilizar o próprio decisionismo.

O parlamentarismo constitui-se hoje em um método de governo e um sistema político. Como tudo que se constitui e funciona de forma razoável, ele só é útil, nem mais e nem menos. O seu valor reside no fato de ainda ser atualmente melhor do que outros métodos não testados, e que um mínimo de ordem, realmente existente hoje, poderia desaparecer com a *introdução de experiências levianas*. (Schmitt, 2017a, p. 5. Grifo nosso)

Schmitt não esclarece o que seria essa experiência leviana, mas reconhece que não se poderia alegar que o parlamentarismo seria o menor de dois males, “que sempre será melhor que o bolchevismo e a ditadura” (Schmitt, 2017a, p. 7), do mesmo modo que não se poderia apoiar num argumento do tipo de que consequências imprevisíveis ocorreriam diante de sua extinção ou de que o parlamentarismo seria no todo prático sob o aspecto “técnico-social”. Nesse ponto, Schmitt passa a expor um modo específico de

compreender o parlamentarismo, em parte motivado pelas objeções dirigidas à primeira versão de seu texto de 1923, especialmente por Richard Thoma. Segundo Thoma, Schmitt teria situado o fundamento espiritual ou intelectual do parlamento em uma tradição de pensamento já arcaica, ao identificar a discussão e a publicidade como seus princípios essenciais. A crítica vai além: considerar tais fundamentos como obsoletos não contribuiria para esclarecer a base histórico-intelectual do parlamentarismo; tampouco sua simples negação permitiria resolver o problema. Em resposta, Schmitt reafirma a centralidade desses princípios, ao sustentar que “todas as instituições e normas especificamente parlamentaristas só adquirem seu significado através de discussão e publicidade” (Schmitt, 2017a, p. 7). Com isso, o autor localiza a discussão pública como princípio estruturante do liberalismo, cuja expressão institucional é o parlamentarismo. Tal princípio se manifesta, por exemplo, na ideia – então consagrada – de que o representante parlamentar deve atuar com independência em relação ao eleitorado e aos partidos, pressuposto que o próprio Schmitt considera insustentável nas condições da democracia de massas. Ele também se traduz em garantias como a liberdade de expressão, a imunidade parlamentar e os procedimentos deliberativos internos. Contudo, como enfatiza o autor, “estas instituições tornam-se incompreensíveis quando não se encontra mais a crença no princípio da discussão pública” (Schmitt, 2017a, p. 7). Não se trata, portanto, de substituir esse fundamento por outro qualquer: uma vez dissolvida a base que lhes conferia sentido, as instituições parlamentaristas não podem ser simplesmente preservadas por meio da introdução posterior de princípios alternativos. A perda de seu fundamento implica, antes, uma crise de inteligibilidade e de legitimidade.

A preocupação de Schmitt consiste em demonstrar que não há novos princípios capazes de sustentar o parlamentarismo, tampouco a possibilidade de uma substituição indefinida de seus fundamentos. Ainda que uma mesma instituição possa servir a diferentes finalidades práticas – e, por isso, admitir múltiplas justificações –, isso não implica uma heterogeneidade de princípios no plano teórico. Para ilustrar esse ponto, Schmitt recorre a Montesquieu: se a honra constitui o princípio da monarquia, ela não pode ser simplesmente transposta para uma república democrática; do mesmo modo, uma monarquia não poderia ter como fundamento a discussão pública. Em suas palavras, “o sentido de singularidade dos princípios parece estar desaparecendo, e começa-se a considerar a possibilidade de uma substituição ilimitada” (Schmitt, 2017a, p. 8). No seu entender, é precisamente esse equívoco que se encontra na posição de Richard Thoma, que, além de admitir tal substituição, não explicita quais seriam os novos princípios capazes de fundamentar o parlamentarismo. Mais do que reafirmar a centralidade da discussão pública, Schmitt identifica como elemento decisivo do pensamento liberal-democrático alemão a tentativa de conceber o parlamento como mecanismo de seleção de lideranças políticas. Nesse contexto, autores como Max Weber, Hugo Preuß e Friedrich Naumann são mobilizados como exemplos de uma expectativa segundo a qual o parlamentarismo permitiria “eliminar o diletantismo político e permitir que os melhores e mais competentes cheguem à liderança política” (Schmitt, 2017a, p. 8). No entanto, é nesse ponto que o diagnóstico schmittiano assume um tom marcadamente pessimista: “Se o Parlamento tem realmente a capacidade de formar uma elite política tornou-se muito duvidoso. Hoje, as pessoas provavelmente não pensarão mais assim tão esperançosamente sobre este instrumento de triagem; muitos já considerarão tais esperanças como ultrapassadas” (Schmitt, 2017a, p. 8). Continua ele:

O que os numerosos parlamentos dos diversos Estados europeus e não-europeus continuamente produzem em termos de elite política, em centenas de ministros, não justifica um grande otimismo. Mas, pior ainda, e quase destruidor destas esperanças: em alguns Estados, o parlamentarismo já transformou todos os assuntos públicos em objetos de presa e de compromisso de partidos [...], e a política, longe de ser o assunto de uma elite, tornou-se o negócio bastante desprezado de uma classe de pessoas bastante desprezível. (Schmitt, 2017a, p. 8. Grifo nosso)

Esse ponto, contudo, ainda não seria decisivo para uma reflexão de princípio. Como observa Carl Schmitt, mesmo aqueles que continuam a sustentar que o parlamentarismo garante a melhor seleção de lideranças políticas reconhecem que tal pretensão não ultrapassa o nível de uma crença ideal. O que subsiste como núcleo de verdade do parlamentarismo depende, antes, da efetividade da discussão pública, desde que esta seja levada a sério e não reduzida a meros processos de negociações às escondidas nos

bastidores. Nesse sentido, Schmitt critica a tendência de identificar qualquer forma de compromisso ou acordo como expressão do parlamentarismo, classificando tudo o mais como ditadura ou tirania, o que obscurece o problema em questão. Para o autor, a negociação enquanto tal não constitui um critério distintivo. Ela está presente em múltiplos contextos: em congressos de delegados, em reuniões de diretoria e mesmo nas relações entre gabinetes de monarcas absolutos ou entre diferentes grupos sociais. “Isto ainda não dá origem à instituição do parlamento moderno”, conclui Schmitt (2017a, p. 9). Daí a necessidade de preservar a especificidade conceitual da discussão: “Discussão significa uma troca de opiniões dominada pelo propósito de convencer o oponente de uma verdade e exatidão com argumentos racionais ou de fazer com que seja convencido da verdade e da exatidão” (Schmitt, 2017a, p. 9).

Schmitt se ocupa do desaparecimento da legitimidade dinástica após 1918. Como escreve em 1923: “O desenvolvimento de 1815 a 1918 pode-se apresentar como o desenvolvimento de um conceito de legitimidade: da legitimidade dinástica à democrática” (Schmitt, 2017b, p. 39). Ao analisar a situação histórico-intelectual do pós-1918, o autor observa que o mito político nacional passa a se estruturar precisamente em torno dessa transformação: a legitimidade dinástica, característica do período anterior, é substituída pela crença na democracia. Essa nova crença se define pela rejeição de privilégios e pela afirmação da igualdade essencial entre os cidadãos. É nesse contexto que Schmitt identifica a democracia como a crença fundamental de sua época. Como observa Alexandre Sá (2006, p. 256), é justamente na “descrença em relação à discussão”, isto é, na redução da crença liberal na discussão a uma “formalidade vazia”, que o autor encontra o fundamento da crise do parlamentarismo. Se, como diz Schmitt, o *slogan* que marca as ideias políticas e as teorias do Estado desde o século XIX é a “marcha triunfal” da democracia, torna-se necessário demonstrar de que modo o decisionismo pode ser pensado em conexão com ela. É nesse ponto que a distinção entre liberalismo e democracia se revela decisiva: ela constitui a condição de possibilidade para a defesa do decisionismo. Uma vez reconhecida como crença comum, a democracia não pode ser compreendida em termos restritivos. O movimento teórico de Schmitt consiste, então, em mostrar que o decisionismo – entendido como a possibilidade de uma decisão não inteiramente vinculada à norma – não é incompatível com a democracia. Para tanto, torna-se necessário rejeitar concepções que a reduzam a uma mera forma de Estado, abrindo espaço para sua redefinição em termos mais amplos.

Para Schmitt, enquanto crença fundamental determinante da sua situação epocal, a democracia não se reduz a um modo de organizar o Estado, a um tipo de “forma de Estado” ou de “forma de governo”, mas, significando essencialmente a ausência de privilégios, ela seria justamente a crença fundamental subjacente à diferença das várias formas de organizar o Estado e governar. Em função de sua comum crença na democracia, dir-se-ia que as diferenças entre as distintas formas de Estado corresponderiam a diferenças não entre princípios fundamentais, mas apenas entre a efectivação, a realização concreta, de uma mesma crença democrática. (Sá, 2006, p. 246)

O ponto destacado por Alexandre Sá já se encontra esboçado num texto schmittiano de 1924. Na ocasião, ao discutir a concepção de Richard Thoma, Schmitt contesta a redução da democracia a um conceito meramente jurídico ou a uma forma de Estado. A democracia moderna, afirma, não se esgota em configurações institucionais específicas – como a monarquia parlamentar ou as diversas formas republicanas –, podendo assumir diferentes formas políticas. Em suas palavras, “ela pode ter diferentes formas, pois também numa monarquia o direito de voto universal e igual pode ser ‘fundamento do todo’. O único e exclusivo contrário da democracia é qualquer tipo de Estado de privilégios” (Schmitt, 1940, p. 19)². Nesses termos, a democracia deve ser compreendida não como forma de Estado, mas como uma crença

² Logo em seguida, Schmitt (1940b, p. 19) completa: “Com a antiga divisão aristotélica em três partes – monarquia, aristocracia e democracia – não se compreende mais a democracia moderna”. O autor aponta que Thoma se recusa a definir democracia a não ser de acordo com um uso linguístico (*Sprachgebrauch*), se abstendo de distinguir a democracia em relação a uma visão de mundo. “Naturalmente, as exigências e instituições democráticas, como as religiosas, podem ser relativizadas em meios políticos. Nas táticas de luta política, externa e interna, como na situação concreta da história espiritual, alianças estranhas ocorrem com frequência. Isto não exclui de forma alguma as conexões conceituais e essenciais com as visões de mundo. Onde os ideais e as escolas de pensamento obtêm o poder de constituir uma especificação diferencial dentro de um conceito se não estiverem essencialmente relacionados com o próprio conceito? E se a democracia realmente não tem nada a ver com visão de mundo, ela nunca poderá de forma alguma realizar a ‘verdade perfeita’ de uma personalidade de Estado, e nunca poderá ser mais do que, na

subjacente a uma determinada situação histórico-espiritual, definida pela rejeição de privilégios. É a partir dessa redefinição que se torna possível compreender o movimento interno do argumento schmittiano em direção à compatibilização entre democracia e decisionismo – e, no limite, entre democracia e exclusão.

Dois traços fundamentais caracterizam essa concepção. O primeiro consiste na centralidade do princípio da igualdade, entendido como não reconhecimento de privilégios. A democracia afirma-se, assim, pela capacidade de excluir aquilo que ameaça sua homogeneidade: “a força política de uma democracia se mostra em sua capacidade de eliminar ou manter afastado o estranho e o desigual” (Schmitt, 2017a, p. 14). A igualdade democrática implica, portanto, a distinção entre os que pertencem à unidade política e aqueles que dela são excluídos. Nesse sentido, mais uma vez valendo-se do comentário de Sá (2006, p. 247), a democracia se estrutura como um princípio de identidade: identidade entre governantes e governados, entre a vontade do povo e a vontade que o governa. Mesmo o sufrágio universal e igualitário não constitui um fim em si mesmo, mas um meio para a realização do autogoverno, compreendido precisamente nesses termos de identidade. Como formula o próprio Schmitt, “uma definição de democracia deve basear-se nas noções de identidade típicas de todo pensamento democrático” (Schmitt, 1940, p. 248). O segundo traço fundamental diz respeito à projeção desse princípio no plano das relações entre sociedades políticas. Trata-se do princípio da autodeterminação dos povos, que fundamenta uma ordem internacional baseada na igualdade entre unidades políticas. Tal princípio implica, contudo, a possibilidade de contestação da ordem existente, legitimando intervenções e rupturas do status quo em nome da autodeterminação. Como sintetiza Alexandre Sá (2006, p. 248), a crença democrática “assenta no estabelecimento da autodeterminação dos povos como critério para justificar a possibilidade de quebrar o status quo e legitimar intervenções”.

Entre liberalismo e democracia, há, antes de tudo, uma diferença de crença. No primeiro, a crença fundamental reside na discussão pública, que constitui o núcleo do parlamentarismo; no segundo, ela se ancora no princípio de identidade entre governantes e governados. A partir dessa redefinição, Schmitt pode derivar dois princípios fundamentais e correlatos: no plano interno, o autogoverno do povo; no plano externo, a autodeterminação dos povos. No entanto, como observa Sá (2006, p. 249), tais princípios apresentam um caráter essencialmente formal e abstrato, não fornecendo um critério substantivo de legitimidade nem permitindo determinar sua efetivação concreta. A moderna democracia de massas aparece, assim, como tentativa de realizar a identidade entre governantes e governados, quer dizer, entre a vontade do povo e a vontade que o governa. Contudo, essa identidade não pode consistir em uma igualdade real. Ela se configura, antes, como um processo de identificação formal, cuja concretização não decorre automaticamente da adoção do princípio. Nesse sentido, a expansão do direito de voto pode ser compreendida como sintoma dessa tentativa de realização da identidade entre povo e Estado. Ainda assim, como enfatiza Schmitt, todos os argumentos democráticos repousam sobre uma série de identidades que permanecem, em última instância, construções formais: identidade entre governantes e governados; entre dominadores e dominados; entre sujeito e objeto da autoridade estatal; entre povo e representação parlamentar; entre Estado e povo votante; e mesmo entre o quantitativo (a unanimidade ou a maioria numérica) e o qualitativo (correção da decisão ou exatidão da lei).

Ao comentar sobre estas variações da identidade democrática, ele afirma que apesar de repousar no reconhecimento da identidade, nenhuma seria efetivamente palpável: “Nem jurídica, nem política, nem sociologicamente se trata de algo realmente igual, mas de identificações” (Schmitt, 2017b, p. 36). A extensão do direito de voto, o encurtamento dos períodos eleitorais, a introdução e extensão dos referendos, em suma, tudo o que se chama tendências e instituições da democracia direta, e que por isso seria dominado

técnica política e constitucional, uma forma de Estado entre outras. Tudo o que vai além disso torna necessário incluir na definição do conceito essa identidade – na qual toda sua idealidade também se baseia. Todos os fenômenos especificamente democráticos são explicados pelas diferentes concepções de identidade: a distinção entre democracia representativa e democracia imediata se baseia no fato de que o conceito de representação ainda retém elementos personalistas, enquanto a democracia direta procura realizar uma identidade factual, de modo que os dois tipos de democracia possam ser rastreados até dois tipos de concepções de identidade; além disso: a peculiaridade sociológica da luta partidária na democracia consiste no fato de que cada partido não apenas se identifica com a ‘verdadeira’ vontade do povo, mas, sobretudo, luta pelos meios através dos quais [pode] dar direção e formar a vontade do povo; e, finalmente, todo *ethos* de convicção democrática que até agora tem surgido na história brota de tais concepções de identidade, a dos Jacobinos, assim como a do *pathos* mais escondido da doutrina Monroe, as teses de Wilson, e a tentativa de dar à identidade sua realidade bem real através de uma democracia econômica.” (Schmitt, 1940, p. 24-25).

pela ideia de identidade, embora consequentemente democrático, discorre Schmitt, nunca poderia “alcançar uma identidade absoluta e imediata que esteja *in realitate praesente* a cada momento”. Permanece sempre uma distância entre a igualdade real e o resultado da identificação. A vontade popular é por ele considerada sempre idêntica com a vontade que se expressa numa decisão a partir do sim ou não de milhões via aclamação. Ao fazer uso destes termos, do princípio da identidade como simples formalidade abstrata e vazia – a partir da ausência de uma igualdade real entre vontade do povo governante e vontade do povo governado –, Schmitt pode estabelecer a impossibilidade de uma democracia determinar-se concretamente. Como aponta Sá ao comentar essa passagem: “partindo do caráter irreal – do caráter meramente fictício – da identidade democrática entre o povo e a instância que num Estado se determina como a decisora”, continua, “a democracia corresponderia não a um conteúdo diferenciador de uma forma de governo, mas apenas a um princípio abstracto e vazio evocado por todas as formas de governo, numa ‘era democrática’, como sua legitimação” (Sá, 2006, p. 250).

Nesse sentido, a democracia não exclui, em princípio, nenhuma forma de governo. Ela pode realizar-se sob arranjos institucionais distintos. Ao estabelecer os princípios democráticos da identidade entre governantes e governados e do autogoverno como crença comum subjacente a quaisquer formas de governo, sua conclusão será de que não se poderia excluir qualquer uma delas. Ela pode se realizar dentro de diferentes formas de governo, daí que vem a que talvez seja a sua afirmação mais significativa: “*Uma democracia pode ser militarista ou pacifista, absolutista ou liberal, centralista ou descentralizadora, progressista ou reacionária, podendo ser tudo isso diferentemente em diferentes tempos, sem deixar de ser democracia*” (Schmitt, 2017b, p. 34. Grifo nosso).

[...] longe de corresponder a um conteúdo capaz de estabelecer a diferença entre formas democráticas e não democráticas de governo, longe de ser eficaz para distinguir entre formas legítimas e ilegítimas do poder, o princípio democrático do *auto-governo* dos povos consiste então – numa era que pode ser determinada justamente como uma “era democrática” – naquilo a que se poderia chamar apenas a premissa comum de qualquer tipo de Estado, *adaptável, como uma mero título formal, a qualquer tipo de governo*. (Sá, 2006, p. 150. Grifo nosso)

Aqui se inscreve o modo como Roberto Bueno interpreta os escritos schmittianos do período: não se trata de uma democracia com espaço para a pluralidade, pelo contrário, trata-se de uma democracia que pode aniquilar parte de sua população sem deixar de ser assim considerada. Segundo o comentador, é como se Schmitt não visse problema na garantia de uma homogeneidade própria do modo como entende democracia – via eliminação ou aniquilação do heterogêneo. Schmitt associa o conceito de democracia a uma ideia de exclusão sem dificuldades, inclusive apoiado em exemplos históricos nos quais apesar do discurso de defesa ao sufrágio universal, ainda assim se tinha a exclusão de parte da população a despeito dessa suposta universalidade de direitos: “Colônias, protetorados, [...] tratados de intervenção e formas similares de dependência”, ele lembra, “tornam possível hoje uma democracia dominar uma população heterogênea sem torná-los cidadãos, tornando-a dependente deste Estado democrático e, ao mesmo tempo, mantendo-a afastada dele” (Schmitt, 2017a, p. 15). Conceitos liberais como igualdade não estariam necessariamente ligados ao conceito de democracia tal como pensada por Schmitt. Ao se referir ao Império inglês, Schmitt se pergunta se ele de fato se baseia no sufrágio universal e igualitário de todos os seus habitantes, para logo em seguida dizer: “Sob esse fundamento não poderia durar uma semana; as pessoas de cor [*Farbigen*] superariam os brancos por uma imensa maioria. No entanto, o Império inglês é uma democracia” (Schmitt, 2017a, p. 15-16). Daí a inferir: “O sufrágio universal e igualitário e o direito de voto são razoavelmente apenas a consequência de uma igualdade substancial [*substanziellen Gleichheit*] no interior do círculo de iguais e não vão além desta igualdade” (Schmitt, 2017a, p. 16). Um tal direito só tem o seu significado justamente se há homogeneidade. A universalidade pressuposta no sufrágio universal pela retórica internacional, diz, significa que toda pessoa adulta, como pessoa, teria o mesmo direito político que qualquer outra. Contudo, Schmitt situa isso como sendo algo mais atrelado ao pensamento liberal que ao democrático: o liberalismo coloca uma democracia de humanidade (*Menschheitsdemokratie*) no lugar de uma democracia fundamentada na noção de homogeneidade e igualdade substanciais. Não foi por acaso, então, a seguinte alegação:

Hoje na Terra não existe, de modo algum, essa democracia de humanidade geral. Além de tudo, não só pela simples razão de que a Terra está dividida em Estados, e na maioria dos casos em Estados homogêneos nacionalmente, que em seu interior procuram realizar uma democracia com base na homogeneidade nacional, mas que em seu interior as pessoas não são, de modo algum, tratadas como cidadãos com direitos iguais. Mesmo o Estado mais democrático, que dizem ser os Estados Unidos da América, está longe de permitir que estrangeiros compartilhem de seu poder ou de sua riqueza. *Ainda não existe uma democracia que não tenha conhecido o conceito de estrangeiro e que tenha realizado a igualdade de todas as pessoas.* (Schmitt, 2017a, p. 16. Grifo nosso)

Se, no entanto, se levasse a sério uma tal “democracia de humanidade”, realmente igualando as pessoas politicamente, continua Schmitt, então seria uma igualdade com a inclusão de todas as pessoas, independentemente de sua origem, faixa etária etc., rompendo com critérios que levam em conta o solo e o sangue – isso faria com que subtraíssemos de seu significado específico como igualdade política e econômica em um determinado território. Uma tal democracia de humanidade despreza as particularidades específicas de cada região: “no campo do político”, ressalva, “as pessoas não se confrontam como pessoas de forma abstrata, mas como pessoas politicamente interessadas e politicamente determinadas, como cidadãos do Estado, governantes e governados, aliados políticos ou oponentes, em todo caso, em categorias políticas” (Schmitt, 2017a, p. 16). No limite, tal como na esfera econômica não se toma o ser humano como tal, mas em categorias especificamente econômicas, também na esfera do político não se pode abstrair os critérios que lhe são subjacentes e deixar apenas a igualdade humana em geral. Tomá-las somente como pessoas anularia precisamente o colocar-se na esfera pública como pessoa politicamente determinada. “Uma igualdade humana absoluta seria, portanto”, afirma Schmitt (2017a, p. 16), uma “igualdade evidente sem risco, uma igualdade sem o correlato necessário da desigualdade e, por consequência, uma igualdade conceitual e praticamente sem sentido, uma igualdade indiferente”. Enquanto os diversos Estados do mundo diferenciarem politicamente seus cidadãos das outras pessoas, mantendo uma parte da população politicamente dependente, considerando-os indesejados por qualquer que seja o motivo, uma igualdade deste tipo nunca poderá existir em lugar algum – já que tais Estados não concederiam aos estrangeiros direitos públicos. O ponto destacado pelo autor recai justamente aos regimes democráticos que introduzem uma suposta igualdade humana geral, mas que não é absoluta – os não-cidadãos permanecem excluídos: há certo grau amplo de igualdade humana, porém somente válido a um círculo restrito. Neste caso, completa Schmitt, “deve-se notar, então, que a homogeneidade nacional é normalmente enfatizada com mais força, e a igualdade relativamente geral dos seres humanos dentro do Estado é novamente anulada pela exclusão decisiva de todos aqueles que não pertençam ao Estado e permanecem fora dele” (Schmitt, 2017a, p. 17). Consequentemente, se isto é levado a sério, se um Estado optar por implementar a humanidade geral desconsiderando a homogeneidade nacional, terá a desvalorização da igualdade política, mais ainda, o próprio âmbito do político também seria desvalorizado e teria se tornado insubstancial. As desigualdades substanciais, no entanto, ainda assim não desapareceriam do mundo e do Estado, somente se retirariam para outra esfera, dando a esta um significado novo, forte e superior. A igualdade de todos os homens como homens “não é democracia”, mas “um certo tipo de liberalismo”; não é uma forma de Estado, mas uma “moral individualista-humanitária e uma visão de mundo. A moderna democracia de massas se baseia na conexão pouco clara das duas” (Schmitt, 2017a, p. 18-19).

As dificuldades do funcionamento do sistema parlamentar crescem em função das condições próprias da democracia de massas, que por sua vez revela mais uma crise do parlamentarismo que da própria democracia. A moderna democracia de massas procura concretizar uma identidade de governantes e governados, mas se depara com um parlamento não mais compreensível, uma instituição para ele obsoleta. Quando leva a sério a identidade democrática, nenhuma outra organização conseguiria se impor diante da irrefutável, exclusiva e determinante vontade do povo, por isso uma instituição baseada na discussão entre membros independentes não teria direito a uma existência *autônoma*, a crença na discussão não tem fontes democráticas, mas sim liberais. A crise do parlamentarismo paira justamente na ligação entre democracia e liberalismo. Uma vez no poder, esta democracia liberal deve selecionar um de seus elementos, como o fez a socialdemocracia que, devido ao conteúdo de elementos essencialmente liberais da moderna democracia de massas, seria uma democracia social-liberal. Então, a crise do parlamentarismo

situa-se no contraste insuperável entre o individualismo liberal e a homogeneidade própria da democracia. Somente com a devida separação entre liberalismo e democracia se poderia reconhecer o produto heterogeneamente composto que constitui a moderna democracia de massas, que envolve inclusive o afastamento do parlamento. E a isto se relaciona a discussão sobre o estado de exceção, já que o texto constitucional não pode determinar o limite do poder soberano que a situação concreta exige. O soberano decide sobre a ordem que subsiste e sobre as ações que devem ser realizadas para superar o caos, retomando a normalidade. Na leitura proposta por Bueno, o problema que aparece é o de que não haveria limites ao poder soberano, como se o conceito de democracia schmittiano fosse elaborado de tal modo a ser compatível com o conceito de ditadura – não por acaso o comentador usar os termos “*democracia como ditadura*”. Nos diferentes grupos sociais e econômicos que se organizam democraticamente, o povo só existe como sujeito idêntico de uma forma abstrata. Concretamente, diz Schmitt, as massas são sociológicas ou psicologicamente heterogêneas, e – lembremos – a democracia pode manifestar-se concretamente como “militarista ou pacifista, absolutista ou liberal, centralista ou descentralizadora, progressista ou reacionária, e tudo novamente diferente em tempos diferentes, sem deixar de ser democracia” (Schmitt, 2017b, p. 34). A ditadura, a “supressão da democracia em nome de uma *democracia verdadeira*, ainda a ser criada”, “[...] não suprime teoricamente a democracia. É, pois, importante prestar atenção a isso, porque mostra que *a ditadura não é o oposto da democracia*” (Schmitt, 2017b, p. 37. Grifo nosso) – muito embora seja o “oposto da discussão”, como o próprio assume na *Teologia Política*. Mesmo durante um período de transição, sob o domínio de um ditador, a identidade democrática pode prevalecer, e a vontade do povo ser a única determinante. A preeminência do legislativo sobre o executivo (ponto decisivo de um Estado legislador) seria inerente ao liberalismo, não necessariamente da democracia, por isso Schmitt adota um discurso politicamente antiliberal, mas não completamente antidemocrático. Não contemplando a pluralidade, o processo de criação e legitimação de leis por meio de debates parlamentares não seria abarcado por Schmitt, já que seu decisionismo exige a separação entre democracia e liberalismo, e a tentativa de mostrar o que Sá chama de *ultrapassagem* do parlamentarismo liberal à democracia “não poderá deixar de se traduzir na procura de mostrar o caráter ultrapassado e envelhecido, numa era em que predomina a crença democrática na identidade de governantes e governados, da própria crença liberal na discussão” (Sá, 2006, p. 256). O movimento do argumento pode ser, então, resumido nesses termos:

Finalmente, depois de, *em primeiro lugar*, estabelecer a diferença essencial entre liberalismo parlamentar e democracia e de, *em segundo lugar*, estabelecer a crença democrática, a crença na identidade entre a vontade de um governo e a vontade do povo governado, como uma crença que ultrapassou historicamente a crença do parlamentarismo liberal na discussão pública – discussão pública que, essa sim, seria incompatível com a ruptura própria da decisão e com a possibilidade da ditadura –, a defesa decisionista da decisão poderá ser empreendida, *em terceiro lugar*, através da tentativa de mostrar já não apenas a ausência de qualquer incompatibilidade entre a decisão e o conceito de democracia, mas a exigência pela própria democracia desta mesma decisão. Um tal passo é dado por Schmitt através da referência ao caráter meramente vazio do princípio democrático da igualdade ou, o que é o mesmo, da identidade entre governantes e governados. (Sá, 2006, p. 257. Grifo nosso)

A democracia exige decisão. Se, como vimos, o que marca a situação hodierna é a marcha vitoriosa da democracia, então todos os Estados “seriam constituídos pela identificação formal da vontade dos seus governantes com a vontade do seu povo”. Mas mais do que isso, em sendo adaptável por conta de ser um princípio puramente formal, a democracia mostra-se realizável nas mais diversas formas concretas de organizar o Estado, não podendo excluir qualquer forma de governo dado esse princípio formal, logo, não podendo determinar concretamente, a partir de si, qualquer Estado. Com isso se quer dizer que “não poderia decidir uma forma de governo em função simplesmente do seu princípio democrático da identidade”. Seguindo nesta leitura proposta por Alexandre Sá, ao princípio democrático da identidade se vincula um outro princípio “em virtude do qual a identificação democrática pudesse ser concretamente efectivada” (Sá, 2006, p. 258), a saber, o princípio da representação: com isto, “a ‘vontade do povo’ será identificada com a vontade da instância que *decide em nome do povo*, ou seja, *com a vontade da instância que decide representando este mesmo povo*” (Sá, 2006, p. 258. Grifo nosso). Atrelado ao princípio de identidade,

o princípio da representação surge como manifestação da decisão em uma era marcada pelo discurso democrático. “Não podendo determinar-se concretamente como forma política a partir da sua pura imanência”, escreve Sá (2006, p. 258), “a democracia não pode deixar de evocar a decisão de uma autoridade pessoal que determine a forma política concreta que ela assume”. E já que é marcada pelos princípios do autogoverno e da autodeterminação do povo, “da identidade entre a vontade do povo e a vontade que o governa”, conclui o comentador, “a representação consiste no processo pelo qual uma autoridade pessoal decide sobre esta identificação concreta, realizando concretamente, nessa medida a identificação democrática” (Sá, 2006, p. 258)³. Nestes termos, se o princípio democrático da identidade entre governantes e governados necessariamente exige um princípio de representação, significa dizer que o exercício político se dá diretamente pela aclamação, inclinando-se “à fala e decisão direta por parte [...] do povo. [Schmitt] irá defender a ideia da democracia plebiscitária em que [...] a manifestação popular termina por concentrar todos os poderes na figura do aclamado” (Bueno, 2013, p. 10). Já em 1923 a aclamação aparece como a melhor forma de expressão democrática da vontade do povo – daí o parlamento aparecer como uma maquinaria artificial (*künstliche Maschinerie*) –, “povo” pensado como um conceito de direito público, que só existe na esfera pública. Schmitt tinha clareza que a opinião unânime de cem milhões de pessoas privadas “não é a vontade do povo, e nem uma opinião pública”. “A vontade do povo”, diz ele, “pode ser expressa democraticamente por aclamação, pela *acclamatio*, por existência evidente e incontestada, tão bem e até melhor do que pelo aparato estatístico” (Schmitt, 2017a, p. 22).

Pois bem, num outro sentido, Roberto Bueno (2013, p. 10) é um comentador que busca dizer que um tal movimento argumentativo indicaria a impossibilidade de se pensar “a diferença (de opiniões e tudo o mais), na qual o dissenso tenha vez e lugar [...]”. “O mundo no qual Schmitt [...] respira e aspira”, comenta, “é um em que o signo do teológico conduz o político sob o reino da homogeneidade”. Mas o conceito de democracia schmittiano não se reduz a algo procedural, sua formulação não comporta a divisão pública de responsabilidades que potencialmente possam levar ao enfraquecimento da autoridade estatal, da capacidade política de distinguir amigos de inimigos. “Para a teoria política totalitária” – diz o comentador referindo-se polemicamente a Schmitt – “estipular regras e princípios na tomada de decisões não faz sentido, porque seria próprio de uma teoria de cunho individual, como a liberal” (Bueno, 2016, p. 25). Neste sentido, o conceito schmittiano de democracia aproxima-se com o de ditadura, e tal compatibilidade é uma estratégia, em alguma medida, de vinculação e compatibilidade da genuína democracia a um Estado fascista, de democracia e ditadura, que “abre espaços para a tentativa de legitimação política de regimes como o de Mussolini e Hitler” (Bueno, 2016, p. 25). Bueno (2016, p. 26) predica da, entre várias aspas, proposta “democrática” schmittiana, que se trata de uma distorção ou “malversação conceitual” do conceito de democracia, feita deliberadamente, pois “o conceito democrático-liberal prioriza o valor da liberdade”. Continua o comentador:

O totalitarismo opera com esse conceito tergiversado de democracia. Não aceita o conteúdo heterogêneo do Estado legislativo Parlamentar (*parlamentarischer Gesetzgebungsstaat*) e sobre este exerce sua crítica. Muito pelo contrário, a democracia fascista é homogênea e está caracterizada por ser “(...) organizada, centralizada, autoritária”. Esta aproximação autoritária à democracia é substantivamente compatível com a percepção schmittiana da unidade entre governantes e governados. Unidade autoritária que Mussolini expressa como centralização. Em Schmitt, este primeiro movimento de *distorção conceitual* na democracia exclui, de plano, a noção de pluralidade. Para o fascismo mussoliniano, a compreensão autoritária da democracia como poder centralizado é a correta. (Bueno, 2016, p. 26. Grifo nosso)

Diz o comentador que o núcleo duro da democracia schmittiana seria completamente incompatível “com as instituições democráticas que empregam esforços para manter vigente valores como a pluralidade, as garantias jurídicas individuais e o conjunto das liberdades fundamentais” (Bueno, 2016, p. 27). Sob as condições do Estado social e da democracia de massas, a burguesia não poderia mais efetivamente unir e

³ O comentador menciona justamente a passagem que segue, de *Catolicismo romano e forma política* (texto também publicado em 1923), para destacar a exigência de se fazer presente uma autoridade pessoal, através da qual o princípio de identidade se efetive e, consequentemente, que a unidade política do povo tome forma e configuração concreta.

representar a nação, por isso a aposta em um modelo de democracia que se aproxima da ditadura, a crença no poder do mito e a admiração pelo fascismo italiano – já que o paradigma será, em maior medida, a Itália de Mussolini. No fascismo Schmitt viu precisamente a concretização da combinação entre nacionalismo e ditadura plebiscitária: os fascistas, através da criação de um mito nacional, aumentaram a autoconfiança cívica das massas italianas, restaurando a dignidade do Estado sobre a base da unidade nacional. A identificação, pelo líder, do inimigo como ameaça existencial, diz Müller (2003, p. 28) como “outra ‘forma de ser nacional’ [*“way of national being”*] havia restaurado a unidade nacional e dominado no pluralismo que, supostamente, havia minado o Estado”. A antítese entre liberalismo e democracia formulada na primeira metade dos anos 1920 formaria um axioma a acompanhar toda a construção teórica schmittiana posterior: o traço distintivo da democracia envolveria o governar por aclamação na esfera pública como forma de identificação direta com o líder, “democracia e ditadura poderiam se tornar não apenas perfeitamente compatíveis – a última poderia constituir a expressão mais autêntica da primeira” (Müller, 2003, p. 29).

Consideração final

A separação conceitual entre liberalismo e democracia, e as exigências que decorrem dessa divisão, mostram como a defesa do exercício do poder concentrado, um Estado verdadeiramente forte, ainda assim se apresenta a ele como algo de coerente com a democracia. A democracia liberal-parlamentar não só não é capaz de eliminar do horizonte da vida social tendências autoritárias, como mantém as condições para o desenvolvimento de tais tendências justamente por ter esse caráter de adaptabilidade (termo que tomamos de empréstimo de Sá). O conceito de Estado total lança luz sobre como estaria contido no interior das democracias liberais o potencial desenvolvimento dessas tendências, cujo desenvolvimento último pode resultar numa grandeza hegemônica. “Então, o que resta da democracia?”, pergunta-se Schmitt (2017b, p. 34) para logo em seguida escrever: “Para sua definição, uma série de identidades”. Ao desvinculá-la do liberalismo, Schmitt acaba por mostrar um modo de operação interno às democracias: trata-se de um conceito adaptável e em total conformidade com o decisionismo. Em seu princípio fundamental, o parlamentarismo liberal impede a operação de qualquer decisão não vinculada normativamente porque assenta-se na rejeição da decisão – pois que é uma classe discutidora, para lembrar da descrição donosiana –, como resultado do equilíbrio de poderes e de uma discussão permanente: o essencial do parlamento é, portanto, a discussão pública de argumentos e contra-argumentos, os debates e conversações públicas e a parlamentação que, no entanto, nada guarda de relação com a democracia. Sendo a democracia essencialmente distinta do parlamentarismo liberal, quebra-se a oposição entre democracia e decisão, pois o parlamento que antes mitigava o poder decisório do Estado sai de cena.

Distinguindo conceitualmente democracia e liberalismo político, o argumento schmittiano ajuda a compreender a democracia como princípio político que, justamente por ser concretamente indeterminado, não poderia excluir de seu horizonte uma decisão normativamente desvinculada, nem colocar como seu contrário a ditadura. A essa altura, talvez seja possível compreender melhor como Schmitt pôde inferir que a realização da democracia poderia se dar no interior de uma ditadura: “Pode existir uma democracia sem aquilo que chamamos de parlamentarismo moderno, e pode existir um parlamentarismo sem democracia. *A ditadura também não é o oposto decisivo da democracia, assim como esta última não o é da ditadura*” (Schmitt, 2017b, p. 37. Grifo nosso). Com a difusão do “pensamento democrático”, a identidade com a vontade do povo já é entendida como premissa comum, e “a luta se movimenta apenas ainda em torno dos meios da identificação” (Schmitt, 2017b, p. 38). Já em 1926, portanto, ao chamar a atenção para o ponto de distinção entre os conceitos, Schmitt compreendeu então, à sua maneira, que democracia pode realizar-se de vários modos. A esta distinção da democracia do humanismo encampado pelo liberalismo político, segue-se a compreensão de que uma democracia pode se dar concretamente sob vários modos, mesmo um Estado forte e autoritário pode ser democrático.

Concordamos com Günter Maschke (2021, p. 95), que atribuiu a Schmitt a alcunha de ser o “Donoso *del Siglo Veinte*”. Mas não se trata de uma apropriação total da ditadura – como havia feito Donoso em 1849 – frente à eventual emergência de uma soberania popular. Ora, diante da “marcha vitoriosa da democracia”, não se trata de decisão entre dois tipos de ditadura, mas a impossibilidade de escapar de um horizonte completamente marcado pela defesa irrestrita da democracia. Contra a

democracia liberal-parlamentar ele moveu inúmeras críticas, porque enfraquece o Estado, retirando dele a capacidade decisória e implodindo a soberania. Mas diferentemente de Donoso, contra a variante degenerada da democracia weimariana, Schmitt defendeu um outro modelo que veladamente incorporava a ditadura em seu interior. No limite, então, o argumento permitirá ao nosso autor partilhar do entendimento de que o *stato totalitario* – o Estado fascista italiano que serviria de paradigma ao que chamaria de “Estado total qualitativo” – não fosse necessariamente antidemocrático, ao contrário, poderia ser antes a sua mais alta realização.

Referências

- BUENO, Roberto. Carl Schmitt e a crítica à democracia liberal. *Revista de Estudos Jurídicos UNESP*, v. 16, n. 24, 2013.
- BUENO, Roberto. Carl Schmitt y la corrosión del Estado de Derecho por la cultura totalitaria. *Daimon. Revista Internacional de Filosofía*, n. 69, 2016.
- MASCHKE, G. Entre o inimigo e o anjo da guarda. A relação de Carl Schmitt com Thomas Hobbes e Juan Donoso Cortés. In: BUENO, Roberto. (org.). *Carl Schmitt*. São Paulo: Max Limonad, 2021.
- MÜLLER, Jan-Werner. *A Dangerous Mind: Carl Schmitt in Post-War European Thought*. New Haven/London: Yale University Press, 2003.
- NEUMANN, Franz. Notes on the Theory of Dictatorship. In: *The Democratic and the Authoritarian State: Essays in Political and Legal Theory*. Edited and with a preface by H. Marcuse. New York: Free Press, 1957.
- SÁ, Alexandre Franco de. *O poder pelo poder: ficção e ordem no combate de Carl Schmitt em torno do poder*. Dissertação de Doutorado em Filosofia. Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2006.
- SCHMITT, Carl. Der Begriffe der modernen Demokratie in seinem Verhältnis zum Staatsbegriff [1924]. In: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar-Genf-Versailles (1923-1939)*. Hamburg: Hanseatische Verlagsanstalt Aktiengesellschaft, 1940.
- SCHMITT, Carl. *Politische Theologie*. Vier Kapitel zur Lehre von der Souveränität [1922]. Berlin: Duncker & Humblot, 1979.
- SCHMITT, Carl. *Teoría de la Constitución*. Madrid: Alianza Editorial, 1996.
- SCHMITT, Carl. Vorbemerkung. Über den Gegensatz von Parlamentarismus und Demokratie. In: *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. 10. Aufl. Berlin: Duncker und Humblot, 2017a.
- SCHMITT, Carl. *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. 10. Aufl. Berlin: Duncker und Humblot, 2017b.

Autor(a) para correspondência / Corresponding author: Felipe Alves da Silva. felipealves_silva@yahoo.com